



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO

COTA n. 00177/2021/COORD/ETRLIC/PGF/AGU.

NUP: 23223.004772/2019-10.

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFSUDESTE MG.

ASSUNTOS: TERMO ADITIVO.

1. Trata-se de procedimento administrativo encaminhado para análise pela ETR-Licitações, cujo objeto é a **suspensão da execução contratual, com efeito desde 22/10/2021.**
2. Assim, a análise processual deve ser realizada pela **PF- IF SUDESTE MG**, tendo em vista o reduzido prazo para manifestação.
3. A ETR-Licitações não analisa processos em regime de urgência e/ou prioridade, ou fora do prazo regular do ciclo consultivo, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal a realização da respectiva atividade de consultoria jurídica (art. 14, §4º, da Portaria PGF nº 931/2018), senão veja-se:

ENUNCIADO ETRLIC N. 04, aprovado em reunião ordinária da ETR-LIC, realizada em 03/03/2020:

"Os processos encaminhados à ETR-Licitações e Contratos serão examinados no prazo regular de até 15 dias, inclusive os processos com pedido de urgência não ratificados expressamente pela Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, a quem competirá a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica em processos urgentes ou prioritários "(art. 14, § 4º, da PORTARIA Nº 931, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018)". (COTA n. 00003/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, NUP 23256.013350/2018-77).

4. Por sua vez, não é demais destacar que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes ou **aditivos devem ser previamente examinadas** e aprovadas por assessoria jurídica da Administração (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), **não competindo à ETR-LIC o exame eventual termo aditivo já celebrado.**
5. Por fim, ressalte-se que a Administração deve planejar adequadamente a tramitação dos processos, para que estes possam ser analisados dentro do prazo regular acima destacado.
6. Sendo assim, **devolve-se** os autos para adoção das providências cabíveis **a cargo da PF- IF SUDESTE MG**, nos termos do art. 14, §4º, da Portaria PGF nº 931/2018.

Brasília, 26 de outubro de 2021.

José Reginaldo Pereira Gomes Filho.
Coordenador da ETR-LIC em exercício.

Documento assinado eletronicamente por JOSE REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 753879942 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO. Data e Hora: 26-10-2021 14:32. Número de Série: 18580215315235391134625587697696616638. Emissor: AC OAB G3.